



## **RECOMENDAÇÃO Nº 06/2023 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)**

Recomendação para a normatização dos itens de envio permitido e do descarte e doação de itens entregues e não permitidos pelos familiares às pessoas privadas de liberdade nas unidades prisionais do Paraná.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

**CONSIDERANDO** que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

**CONSIDERANDO** que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;



**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material ao preso e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

**CONSIDERANDO** a ausência de normativa padronizada a nível estadual sobre os itens permitidos para envio pelos familiares às pessoas privadas de liberdade e a destinação a ser dada aos itens enviados, seja por sedex, presencialmente ou em visita, que estejam fora dos padrões;

**CONSIDERANDO** as numerosas denúncias recebidas por este Núcleo em relação ao descarte de itens de alimentação e vestuários enviados ou entregues por familiares em unidades prisionais do Paraná, o que gera grande perda financeira a pessoas, em sua grande parte, já vulnerabilizadas.

### **RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná**

1) a publicidade das portarias que tratam sobre itens de ingresso permitido nas unidades prisionais, incluindo sítio eletrônico e eventuais perfis de rede social do DEPPEN;

2) a adoção de norma padronizada sobre os limites na discriminação dos itens permitidos e o descarte e doação de itens não permitidos enviados através de sacola nos termos do **Anexo** desta Recomendação.

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição



**DPE PR**  
DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ



**NUPEP**  
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL  
E EXECUÇÃO PENAL

para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 29 de março de 2023.

**ANDREZA LIMA DE MENEZES**

Defensora Pública Chefe do NUPEP